CPL
Fls: 3452
Ass:
PMBGR

CPL
Fls: 3069
Ass:
PMBGR

CONTRATO DE EMPREITADA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2023
PROCEDIMENTO N°.016/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO N°.222/2023
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, CNPJ N°.02.799.218/0001-83 E A EMPRESA MEDICAR MED LTDA CNPJ Nº.35.517.881/0001-05 , NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente contrato que fazem por um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, CNPJ N°.02.799.218/0001-83**, que tem endereço: RUA MARTINS DOS SANTOS, S/N – CENTRO – BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI e representante legal na pessoa do Secretário Municipal de Saúde o Sr. JOSÉ LUIS SOUSA II, PORTADOR DO CPF Nº 600.024.913-62,doravante denominada CONTRATANTE e por outro a Firma **MEDICAR MED LTDA, CNPJ Nº.35.517.881/0001-05**, ENDEREÇO: AV. SÃO RAIMUNDO, 480 – PIÇARRA, CEP 64017-090, TERESINA-PI neste ato representado pelo seu procurador, doravante denominada **CONTRATADA**, por ter sido a Empresa vencedora do processo regular de licitação **PREGÃO ELETRÔNICO nº 016/2023**, por seus representantes Legais abaixo assinados e de acordo com a Lei 8.666/93 e sua Legislação subsequente, têm justo e contratado o seguinte:

O contratante e a contratada, acima especificados, tem entre si ajustado o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, conforme autorização do processo licitatório, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 016/2023**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela lei 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR, MATERIAIS DE CONSUMO, INSTRUMENTAIS E MEDICAMENTOS ODONTOLÓGICOS, MATERIAL DE FISIOTERAPIA E LABORATORIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI. (LOTE 1).**

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.3 PREGÃO ELETRÔNICO, seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**, fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS

2.1 A despesa decorrente da contratação do objeto deste contrato correrá por conta da seguinte dotação:FPM/ ICMS/ RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO E RECURSOS FEDERAIS.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DO PRODUTO

3.1 O PRODUTO fornecido pela contratada em local e horário definidos pela unidade requisitante do Produto quando da entrega da Ordem de Fornecimento;

3.2 O Produto fornecido pela contratada, sempre de acordo com as necessidades da Administração, devendo estes ser entregues até 03(três) dias úteis do momento da apresentação da Ordem de Fornecimento;

3.3 Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher comprovante de entrega contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva requisição de fornecimento;

3.4 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos produtos fornecidos, sendo esta de um período não inferior a 02 (dois) meses, bem como, efetuar a substituição no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, na forma do art. 69 da Lei nº 8.666/93;

3.5 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da CONTRATADA;

4 CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO PRODUTO

4.1 O recebimento do Produto ficará a cargo da unidade requisitante do Produto, através do Gestor/Fiscal do contrato ou servidor por ele designado, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, cujo recebimento ocorrerá no local e horário determinado pela unidade requisitante, da seguinte forma, de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666/93:

a) Provisoriamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da entrega do Produto no Almoxarifado da Secretaria requerente, para posterior verificação da conformidade do mesmo com a especificação técnica;

b) Definitivamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade e da quantidade dos Produtos requisitados.

4.2 Consideram-se aceitos e aprovados os fornecimentos que, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório e da entrega da Fatura/Nota Fiscal, que não sejam contestados pela CONTRATANTE, após a emissão da Ordem de Fornecimento. Firmado pela autoridade responsável;

4.3 Caso seja verificado alguma falha quanto a defeitos de fabricação, quantidades recebidas e qualidade os produtos fornecidos, a CONTRATADA será notificada pelo Gestor/Fiscal do contrato e terá um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para fornecimento dos novos Produtos;

5 CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor global do presente CONTRATO é de **R$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS)**, para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora.

5.2 A CONTRATANTE obriga-se a pagar a CONTRATADA os valores conforme fornecimento do Produto e em conformidade com a proposta de preço apresentada;

5.3 O pagamento será realizado pela Prefeitura Municipal de BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, até 30 (trinta) dias após a solicitação, acompanhada da Nota Fiscal/Fatura emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor;

5.4 Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA em virtude enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução de serviço.

6 CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DA SUA ASSINATURA E A CORRESPONDENTE PUBLICAÇÃO.

6.2 O prazo do contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, se de interesse e a exclusivo critério e conveniência do Município, conforme disposição do artigo 57, II da Lei n° 8.666/93.

6.3 Havendo conveniência administrativa para a prorrogação do contrato, o Município deverá expedir manifestação escrita para a CONTRATADA, com a antecedência do término do prazo contratual, quando será, mediante acordo entre as partes, celebrado Termo Aditivo.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste procedimento licitatório, bem como das obrigações decorrentes deste CONTRATO, cabe a CONTRATADA.

a) Zelar pela fiel execução deste ajuste, utilizando-se dos recursos, Produtos e humanos necessários para tanto;

b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culposo, na execução do contrato, bem como, que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;

c) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, etc.;

d) Manter-se durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deram origem a este CONTRATO;

e) Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93;

f) Comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue fora das especificações constantes da proposta apresentada.

8 CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes deste CONTRATO, cabe à CONTRATANTE:

a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

b) Rejeitar, no todo ou em parte, O Produto entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

d) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas no Produto entregues, para imediata substituição;

9 CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, portanto, os valores apresentados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato, salvo motivo de caso fortuito ou força maior.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos artigos 77 e 78 da Lei federal nº 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.

10.2 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

10.3 Ocorrendo à rescisão Contratual, a CONTRATADA receberá somente os pagamentos devidos pelo fornecimento do produto até a data da referida rescisão, descontadas as multas por acaso aplicadas.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará a Licitante às seguintes sanções:
Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações:

a) Advertência;
b) Multa;
c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
e) As sanções previstas nos itens "a" e "c" poderão ser aplicadas, concomitantemente com a do item "b", facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MULTAS

12.1 Pelo atraso injustificado na execução do objeto ou no descumprimento das obrigações assumidas e, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 0,33 % por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato.

12.2 O valor da multa será automaticamente descontado do pagamento a que o adjudicatório tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

12.3 As multas serão dispensadas nos seguintes casos:

a) Ocorrência de circunstância prevista em Lei, de caso fortuito ou força maior, nos termos da Lei Civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil;
b) Ordem escrita da CONTRATANTE, para paralisar ou restringir o fornecimento dos produtos contratados.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.1 Este contrato está vinculado a PREGÃO ELETRÔNICO N° 016/2023, e aos seus anexos, bem como à proposta do licitante vencedor.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GESTOR DO CONTRATO

14.1 Fica designado como Gestor do Contrato o Sr. JOSÉ LUIS SOUSA II,PORTADOR DO CPF Nº 600.024.913-62.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FISCAL DO CONTRATO

15.1 Fica designado como Fiscal do Contrato a Srª ANA LEYLLA PEREIRA DOS SANTOS E SILVA , PORTADORA DO CPF Nº.278.756.768-19

16 CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 As partes elegem o foro que atende a Comarca de Ribeiro Gonçalves, Estado do Piauí, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos jurídicos legais.

Baixa Grande do Ribeiro -PI, 02 DE JUNHO DE 2023.

José Luis Sousa II

JOSÉ LUIS SOUSA II
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

SERVULO CARVALHO DE SOUSA FILHO:02643943309
Assinado de forma digital por SERVULO CARVALHO DE SOUSA FILHO:02643943309
Dados: 2023.08.02 09:17:24 -03'00'

MEDICAR MED LTDA
CNPJ Nº 35.517.881/0001-05
CONTRATADA

José Luis Sousa II

JOSÉ LUIS SOUSA II
GESTOR DO CONTRATO

Ana Leylla P. dos Santos e Silva

ANA LEYLLA PEREIRA DOS SANTOS E SILVA
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº:

NOME:
CPF Nº:

VISTO EM 02/06/2023

Prefeito Municipal